PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.605, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta o artigo 4-A à Lei Municipal nº 3.310, de 14 de dezembro de 2012 que: "Reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 4-A à Lei Municipal nº 3.310, de 14 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4-A Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Pedro Leopoldo, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Anexo Único da presente Lei passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº 3.310, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de junho de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA



PROCURADORIA GERAL